Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250537

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250537 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M D DA SILVA REIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.710.684/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOAQUIM LUCIANO DA SILVA REIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado M D DA SILVA REIS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.546.474/0001-82, com sede na RUA COM. SIQUEIRA MENDES, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68000-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato repres entado pelo(a) Sr(a).MANOEL DEUSARINO DA SILVA REIS, portador do(a) CPF 398.996.322-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113294	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	5,740	258,30
113296	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	35,00	2,300	80,50
128159	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1" - Marca.: KRONA	METRO	100,00	2,870	287,00
128289	ARAME RECOZIDO Nº 18 GSG Marca.: BELGO	QUILO	150,00	14,350	2.152,50
128323	PINCEL (TRINCHA) DE 1? DE LARGURA Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	2,130	6,39
128325	PINCEL (TRINCHA) DE 2? DE LARGURA Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	4,080	12,24
128327	PINCEL (TRINCHA) DE 3? DE LARGURA Marca.: TIGRE	UNIDADE	5,00	6,810	34,05
128336	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ -	LATA	5,00	5,820	29,10
	BI- COMPONENTE (LATA COM - Marca.: POLYTUBES				
	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - BI- COMPONENTE (LA	TA			
	COM 01 KG).				
128373		MILIMETRO	120,00	2,870	344,40
	UITE), COR AMARELO, DE • 1? Marca.: KRONA				
128380		UNIDADE	15,00	26,650	399,75
	arca.: JNG				
128401	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 20 A Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	6,150	153,75
128402		UNIDADE	25,00		102,50
128476	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 40 Mar	PAR	24,00	38,950	934,80
	ca.: IBISEG				
	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 40.				
128477		PAR	14,00	38,950	545,30
	ca.: IBISEG				
	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42.				
128513	PÁ DE BICO (COM CABO) Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	39,360	590,40

Prefeitura Municipal de Quatipuru



	PÁ DE BICO (COM CABO).				
128515	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	69,700	348,50
128534	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS - Marca.: KRONA TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS	UNIDADE	75,00	49,070	3.680,25
128535	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	110,00	17,220	1.894,20
150070	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 mm 6 METROS ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLAN	UNIDADE	10,00	15,580	155,80
	GES LIVRES, PARA CAIXA D` ÀG - Marca.: KRONA ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLANG LIVRES, PARA CAIXA D` ÀGUA FRIA, DE 32MM X 1		.,	.,	
150075	ARRIBITE 4.8 x 19 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	250,00	0,250	62,50
150076 150077	ARRIBITE 4.8 x 30 - Marca.: JOMARCA ARRUELA METALICA 1" 3/4 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE UNIDADE	250,00 250,00	0,240 0,480	60,00 120,00
150079	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO NA COR CINZA - Marca.: HERC	UNIDADE	7,00	68,000	476,00
150082	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPL ADA, COR CINZA, COM CONJUNTO - Marca.: LUZART BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCAR		12,00	355,000	4.260,00
	ACOPLADA, COR CINZA, COM CONJUNTO DE PARAFUSO PA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE)				
150086	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 1/2 x 1m - Marca.:	BARRA	23,00	15,580	358,34
150104	JOMARCA BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, NØ 44 - Marc	PAR	14,00	38,950	545,30
150105	a.: IBISEG BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, NØ 46 - Marc	PAR	14,00	38,950	545,30
	a.: IBISEG				
150107	MONTINA	UNIDADE	6,00	16,480	98,88
150108	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 6mm - Marca.: TRAMON TINA	UNIDADE	6,00	7,380	44,28
150110	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL DE • 10mm - Marca.: T RAMONTINA	UNIDADE	5,00	18,860	94,30
150111	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL DE • 12,5mm - Marca.:	UNIDADE	5,00	19,760	98,80
150112		UNIDADE	3,00	7,790	23,37
150113		UNIDADE	3,00	11,560	34,68
150114	AMONTINA BROXA PARA PINTURA - TAMANHO GRANDE - Marca.: ATLAS	UNIDADE	20,00	7,460	149,20
150115 150116	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 25mm x 32mm - Marca. : KRONA	UNIDADE	15,00	3,440	51,60
	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32mm x 40mm - Marca. : KRONA		7,00	3,690	25,83
150119 150130	BUCHA ELÉTRICA 1" 3/4 - Marca.: INCA CADEADO - MODELO TRADICIONAL DE 60mm - Marca.: PAPAI	UNIDADE UNIDADE	6,00 11,00	1,230 51,660	7,38 568,26
150131	CAIXA D'ÀGUA DE POLIETILENO, DE 310 LITROS Marca. : FORTLEV	UNIDADE	2,00	241,900	483,80
150132	CAIXA D'ÀGUA DE POLIETILENO, DE 500 LITROS Marca. : FORTLEV	UNIDADE	4,00	254,200	1.016,80
150133		UNIDADE	4,00	418,200	1.672,80
150136	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA PARA VASO SANITÁRIO DE 6 A	UNIDADE	10,00	35,260	352,60
150137	9 LITROS - MATCA.: METASUL CAIXA ELÉTRICA DE PASSAGEM RETANGULAR DE PVC DE 4" x 2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	1,230	123,00
150145 150146	CAP. SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA CAP SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE UNIDADE	16,00 18,00	0,900 1,230	14,40 22,14
150146	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,4 x 25 - Marca.: AF		51,00	23,780	1.212,78
150165	IAÇO LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,8 x 20 - Marca.: AF	UNIDADE	50,00	23,780	1.189,00
150169	IAÇO LAMPADA BULBO LED 20W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	51,00	5,200	265,20
150170 150172	LAMPADA BULBO LED 30W - Marca.: LUMANTI LAMPADA BULBO LED 40W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE UNIDADE	37,00 37,00	8,750 11,490	323,75 425,13
150176	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÀG		7,00	41,000	287,00
150177	UA FRIA DE • 60mm - Marca.: KRONA LAMPADA BULBO LED 75W - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	15,00	40,960	614,40
150178 150181	RÉGUA EM ALUMÍNIO 2,0cm x 4,5cm x 2m - Marca.: QUALI LAVATÓRIO COM COLUNA COR CINZA - Marca.: LUZART	UNIDADE UNIDADE	6,00 2,00	34,440 161,540	206,64 323,08
150183	LAVATORIO COM COLUNA COR BRANCO - Marca.: LUZART	UNIDADE	5,00	161,540	807,70
150186 150187	LIXA DE FERRO 80 - Marca.: CARBORUNDUM LIXA DE FERRO 150 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE UNIDADE	80,00 80,00	1,800 1,800	144,00 144,00
150188	LIXA DE FERRO 400 - Marca.: CARBORUNDUM	VOLUME	51,00	1,800	91,80
150189 150203	LIXA PARA MASSA NØ100 - Marca.: CARBORUNDUM LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 5m x 10	UNIDADE UNIDADE	100,00 2,00	0,980 190,500	98,00 381,00
	m - Marca.: DUCAMPO		,		, , , , ,
150208	150 MICAS LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 5m x 5m - Marca.: DUCAMPO	UNIDADE	2,00	96,100	192,20
150217	150 MICAS SERRA CIRCULAR MANUAL ELÉTRICA, DE 110V, (MARCA NACI ONAL) 1200W - Marca.: STANLEY	UNIDADE	1,00	649,440	649,44
150220	LUVA DE PVC HID SOLD 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	0,710	35,50
150221 150223	CONDUIT CORRUGADO 3/4 - Marca.: KRONA SERRA COPO PAREDE COM ASTE 50mm - Marca.: CORTAG	METRO UNIDADE	200,00 6,00	2,050 94,300	410,00 565,80
150224	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FRIA DE • 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	0,700	56,00
150225 150226	SERRA MÁRMORE 127W - Marca.: STANLEY LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FRIA DE •	UNIDADE UNIDADE	2,00 80,00	423,740 0,800	847,48 64,00
150230	25mm - Marca.: KRONA CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTR	UNIDADE	80,00	10,250	820,00
150232	ICO DE # 1,5 mmý A # 10mmý Marca.: INCESA CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTR	UNIDADE	45,00	15,170	682,65
150235	ICO DE # 16 mmý A # 120mmý Marca.: INCESA CONJ. ASTOP P/ ARCONDICIONADO - Marca.: TAFO	UNIDADE	20,00	27,060	541,20
150236 150237	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 - o metro - Marca.: TRAMONTI CORANTE LÍQUEDO 50ml - CORES - Marca.: XADREZ	METRO UNIDADE	75,00 45,00	3,600 4,920	270,00 221,40
150237	SIFÃO UNIVERSAL SIMPLES DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO	UNIDADE	25,00	6,680	167,00
	- Marca.: KRONA				

Prefeitura Municipal de Quatipuru



150239 150242 150244	CORDA 10mm - COLORIDA - Marca.: REGRA CURVA 90ø ESGOTO DE 100mm - Marca.: KRONA CURVA 90ø ESGOTO DE 40mm - Marca.: KRONA	METRO UNIDADE UNIDADE	160,00 17,00 20,00	1,800 5,900 0,980	288,00 100,30 19,60
150245	SIFÃO UNIVERSAL DUPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA		20,00	12,760	255,20
150248	SIFÃO UNIVERSAL TRIPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - MARCA: KRONA CHRINO DE	UNIDADE	6,00	17,670	106,02
150250 150251	CURVA DE 900 DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÂGUA FR IA DE • 32mm - Marca.: KRONA SILICONE ACETICO 250G - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	20,00 25,00	9,020	180,40 315,25
150252	CURVA DE 90ø DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FR IA DE • 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	17,00	12,610 17,220	292,74
150255	CURVA DE 900 DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÀGUA FR IA DE • 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	17,00	26,240	446,08
150256	CURVA DE 90ø DE PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO SANITÁRIO D E • 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,460	61,50
150258	CURVA DE 90ø PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 1" Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	4,100	155,80
150259	CURVA DE 900 PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 3/4" Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	3,690	166,05
150262	NORT	UNIDADE	2,00	159,530	319,06
150264 150269	PAINEL POP LED SOBREPOR 18W - Marca.: FOXLUX PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H " COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6 - Marca.: MAISPVC PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "		15,00 25,00	20,090 50,840	301,35 1.271,00
150271	COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6m) PIA DE AÇO INOX COM UMA CUBA CENTRAL DE 1,20m DE COM	UNIDADE	2,00	262,400	524,80
150272	PRIMENTO - Marca.: TRAMONTINA TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDAVÉL PARA ÀGUA FRIA DE • 20	UNIDADE	9,00	0,900	8,10
150273	mm Marca.: KRONA TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDAVÉL PARA ÀGUA FRIA DE • 25	UNIDADE	28,00	1,500	42,00
150275	mm Marca.: KRONA PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA ELÉTRICO SIMPLES, BRANCO.	UNIDADE	80,00	4,920	393,60
150277		UNIDADE	7,00	14,800	103,60
150278	mm Marca.: KRONA PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 x 80 - Marca.: COLSON		5,00	29,110	145,55
150279 150281	TĒ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA PORTA POSTIGO EM ALUMÍNIO 2,10 x 0,80m - Marca.: QUA LITY	UNIDADE UNIDADE	7,00 2,00	14,840 475,600	103,88 951,20
150284 150286	PREGO DE 15 x 18 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE UNIDADE	50,00 13,00	18,040 7,260	902,00 94,38
150288 150289		UNIDADE QUILO	80,00 50,00	18,610 16,400	1.488,80 820,00
150295	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE PVC COM BARRAME NTO TRIFÁSICO NEUTRO E TERR@ - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	181,570	907,85
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE PVC COM ACABAMENTO BIFÁSICO NEUTRO E TERRA PARA 32 (TRINTA DOIS) DISJUNTORES PADRÃO DIN.				
150298	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÀG	UNIDADE	50,00	5,330	266,50
150301	UA FRIA DE • 20mm - Marca.: KRONA REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÀG UA FRIA DE • 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	16,400	98,40
150303 150308	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - Marca.: CHEMICOLOR DISCO PARA CORTAR INOX 110mm - Marca.: NORTON	UNIDADE UNIDADE	15,00 120,00	7,790 2,460	116,85 295,20
150310 150311	THINNER - SOLVENTE (LATA COM 900 ML) - Marca.: ANJO DISJUNTOR MINI - PADRÃO DE 3 PÓLOS - 100 A - Marca.:	UNIDADE	80,00 7,00	15,500 67,240	1.240,00 470,68
150313 150314	JNG DISJUNTOR MINI - PADRÃO DE 3 PÓLOS - 63 A - Marca.: TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO COR MARROM (GALÃO 3.6 LIT	UNIDADE	10,00 2,00	35,260 72,980	352,60 145,96
150311	ROS) - Marca.: VERBRAS TINTA ACRÍLICA ACETINATO-FÔSCA COR CINZA PARA PISO (UNIDADE	50,00	180,400	9.020,00
150320	LATÃO COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS TINTA ACRÍLICA SEMI - BRILHO COR AZUL OCEANICO (LATÃ		50,00	335,350	16.767,50
150321	O COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS	UNIDADE	62,00	23,620	1.464,44
150322	a.: KRONA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 3/4 x 3m - Ma	UNIDADE	62,00	18,040	1.118,48
150334	rca.: KRONA TINTA SPRAY USO GERAL CORES - MINIMO 350 ML - Marca.	UNIDADE	28,00	13,860	388,08
150335	: TEK BOND TOMADA SIMPLES 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE $4\times$ 2" - M	UNIDADE	50,00	7,380	369,00
150336	arca.: TRAMONTINA TOMADA DUPLA 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - Mar	UNIDADE	35,00	11,560	404,60
150339		UNIDADE	50,00	10,740	537,00
150340	DE UMA TECLA SIMPLES DE 4x - Marca.: TRAMONTINA FACÃO TERÇADO 22" - Marca.: TRAMONTINA FECHADURA DE LATÃO CROMADO MACANETA COM CABO PARA PO	UNIDADE	15,00 14,00	51,660 41,410	774,90 579,74
130311	RTA INTERNA DE MADEIRA (PADR - Marca: SILVANA FECHADURA DE LATÃO CROMADO MAÇANETA COM CABO PARA POR INTERNA DE MADEIRA (PADRÃO MEDIO DE QUALIDADE)		11,00	11,110	3,7,7,1
150342	TORNEIRA DE PLÁSTICO - CURTA, PARA JARDIM - MODELO S IMPLES, DE • 1/2" Marca.: KRONA	UNIDADE	50,00	3,280	164,00
150343		UNIDADE	35,00	4,100	143,50
150346 150347		UNIDADE UNIDADE	15,00 30,00	3,690 10,410	55,35 312,30
150350	ODELO SIMPLES DE • 1/2" Marca.: KRONA TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA (DE PAREDE)		35,00	10,500	367,50
150351	- MODELO SIMPLES DE • 1/2" Marca.: KRONA FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 19mm x 20m) - M		9,00	23,780	214,02
150352	arca.: SCOTH TORQUES 10" - Marca.: SAO ROMAO	UNIDADE	5,00	27,840	139,20
150353 150355		UNIDADE UNIDADE	3,00 15,00	29,640 10,740	88,92 161,10

Prefeitura Municipal de Quatipuru



150357	TUBO 150mm ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
150362	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	75,00	54,120	4.059,00
150363	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	75,00	60,890	4.566,75
150364	FITA VEDA ROSCA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (ROLO D	UNIDADE	50,00	2,460	123,00
	E 18mm x 10m) Marca.: TECNOTAPE				
150365	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 60mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	40,00	98,400	3.936,00
150366	FIO P/ ROÇADEIRA 3mm QUADRADO - Marca.: GRILON	METRO	3.000,00	1,150	3.450,00
150367	TUBO DE PVC SOLDÁVEL BRANCO PARA CAIXA DE DESCARGA P	UNIDADE	5,00	18,860	94,30
	LÁSTICA DE VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA				
150370	FLANGE SOLDA 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	14,760	221,40
150375	FLANGE SOLDA 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	20,910	209,10
150377	FLANGE SOLDA 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	36,900	332,10
150381	VALVULA PARA PIA AMERICANA NOX - Marca.: PADOLVA	UNIDADE	15,00	12,710	190,65
150387	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - 1.2cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	14,760	147,60
150389	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 - 1.5cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	20,500	205,00
150390	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA GALÃO 3.	UNIDADE	15,00	31,160	467,40
	6L - Marca.: DRYKO				
150391	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 100 - M	UNIDADE	9,00	145,960	1.313,64
	arca.: QUALITY				
150392	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 120 - M	UNIDADE	9,00	188,600	1.697,40
	arca.: QUALITY				
150394	JOELHO SOLDÁVEL 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	282,680	1.413,40
150395	JOELHO SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	62,00	0,820	50,84
150396	JOELHO SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	62,00	1,230	76,26
150397	JOELHO SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	2,130	95,85
150398	TOMADA DE EMBUTIR SISTEMA x DE 10 A, DE 4x2" - Marca	UNIDADE	50,00	7,380	369,00
	.: TRAMONTINA				
161776	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLAN	UNIDADE	14,00	25,830	361,62
	GES LIVRES, PARA CAIXA 40MMX - Marca.: KRONA				
	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÀGUA FRIA, COM FLANG	ES			
	LIVRES, PARA CAIXA D` ÀGUA FRIA, DE 40MMX1				
161793	JOELHO SOLDÁVEL 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	18,940	378,80
				VALOR GLOBAL R\$	107.934.48

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 107.934,48 (cento e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no pra zo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Prefeitura Municipal de Quatipuru



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- **4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- **6.1**. São obrigações da CONTRATANTE:
 - I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRA TADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - **III** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATADA;

- **V** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao forne cimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **VII** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- **VIII** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **IX** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - II Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **III** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - V Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:

Prefeitura Municipal de Quatipuru



- **VI** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **VII** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **VIII** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **IX** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **X** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **XI** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Socia ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **XII** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **XIV** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamen to dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **XV** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.2. É vedado à CONTRATADA:

Prefeitura Municipal de Quatipuru



- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - **III** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 6019.101220010.2.055 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 6022.103010010.2.068 Manutenção da Estratégia Saúde da Familia - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1**. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **10.2**. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a

Prefeitura Municipal de Quatipuru



nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- **10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstân cia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Ad ministração deverá realizar consulta para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Quatipuru



- **10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realiza dos normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **10.12**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **11.3**. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025
- **12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- **12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **12.4**. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ma is ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

R CONEGO SIOUEIRA	MENDES, SN. CENTRO	O. OUATIPURU/PA	

Prefeitura Municipal de Quatipuru



12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **VI** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Prefeitura Municipal de Quatipuru



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

IV - Multa:

- **a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de l icitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

Prefeitura Municipal de Quatipuru



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **13.9**. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- **14.2**. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Prefeitura Municipal de Quatipuru



- **16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 12.710.684/0001-02 CONTRATANTE

> M D DA SILVA REIS LTDA CNPJ 07.546.474/0001-82 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	 	
2		